

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 523/77 Parecer CEE nº 777/77.

Processo CEE nº 523/77

Interessado: Instituto Educacional "INECE" - Capital
Assunto : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".

Relatora : Consª Maria da Imaculada L. Monteiro
Parecer CEE nº 777/77; CPG. aprov. em 14/09/77.

I - RELATÓRIO1- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretária da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 7575/76-DRECAP-3.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "o" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 07.01.77, no estabelecimento situado na Rua da Consolação nºs. 1045 e 1909, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo Be da Deliberação CEE nº 14/73, do Instituto Educacional "INECE", Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 17 de agosto de 1977.

a) Consª Maria da Imaculada L. Monteiro - Relatora -

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato A.T. Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 17 de agosto de 1977.

a) Consª Maria do Lourdes M. Haidar-Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de setembro de 1977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente